



## PORTARIA CONJUNTA Nº 001/TCM/PGM/SG/2019

*Estabelece normas e procedimentos para a remessa de documentos e processos por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelas unidades jurisdicionadas.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TCMSP nº 16/2018, que dispõe sobre o Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (e-TCM);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SMG nº 01/2016, que dispõe sobre os processos administrativos que devem ser autuados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta nº 08/SMG-SMIT/2017, que modifica a referida Portaria SMG nº 01/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 55.838/2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SMG nº 154/2016, que estabelece o procedimento específico para concessão de acesso especial aos agentes de controle interno e externo ao conteúdo e às informações de tramitação de processos administrativos eletrônicos, instruídos e tramitados no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para fins de auditoria;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução TCMSP nº





01/2017 do TCMSP (aprovada pela Resolução TCMSP nº 04/2017), que altera a denominação da Cartilha de Aposentadoria e Pensões para "Manual de Aposentadoria e Pensões", atualiza os procedimentos para a remessa de processos de aposentadoria e de pensão dos servidores municipais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 05/2018 do TCMSP, que dispõe sobre a comunicação entre o TCMSP e os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TCMSP nº 20/2018, que dispõe sobre o Portal do Jurisdicionado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e eficiência dos procedimentos administrativos, assim como do exercício do controle interno e externo da Administração Pública municipal,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos da presente Portaria, as normas gerais e os procedimentos de remessa de documentos e processos por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP pelas unidades jurisdicionadas, inclusive pela Procuradoria Geral do Município – PGM e pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

### **DOS PROCESSOS SEI PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO (INCLUSIVE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS)**

**Art. 2º** A unidade detentora do processo SEI deverá disponibilizar a sua visualização às unidades do TCMSP responsáveis pela instrução dos processos de fiscalização, nos termos da Portaria SMG nº 154/2016.

**Parágrafo único.** A unidade detentora deverá manter o processo aberto em sua unidade SEI, de modo a não obstar o prosseguimento da instrução no âmbito da





Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP.

**Art. 3º** Caso o nível de acesso do processo seja “restrito”, os servidores do TCMSP deverão encaminhar, por correspondência eletrônica (*e-mail*), solicitação de disponibilização do processo, devidamente justificada, à unidade/órgão responsável.

**Parágrafo único.** Para processos com nível de acesso “público”, não há necessidade de solicitar a visualização.

**Art. 4º** A disponibilização dos processos de adiantamento deverá ser realizada para a unidade SEI “TCM/Adiantamento”.

**Parágrafo único.** Caso sejam constatadas irregularidades na comprovação das despesas, a unidade será instada a se manifestar por ofício e a sua resposta deverá ser juntada no processo SEI correspondente de adiantamento.

**Art. 5º** O processo ficará disponível para consulta até que a unidade requisitante do TCMSP efetue a conclusão no SEI, por meio do ícone “concluir processo”.

### **DOS PROCESSOS SEI DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PARA FINS DE ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 6º** A unidade de recursos humanos do servidor deverá encaminhar o processo de aposentadoria para a unidade SEI “TCM/Aposentadoria”.

**Parágrafo único.** A unidade de recursos humanos deverá manter o processo aberto em sua unidade SEI.

**Art. 7º** O IPREM deverá encaminhar o processo de pensão para a unidade SEI “TCM/Pensão”.

**Parágrafo único.** O IPREM deverá manter o processo aberto em sua unidade SEI.





**Art. 8º** A Unidade Técnica de Protocolo e Autuação – UTPA do TCMSP cadastrará a documentação do processo no Sistema e-TCM para posterior encaminhamento à Coordenadoria responsável pela análise da aposentadoria ou pensão, concluindo o processo na unidade SEI do TCMSP.

**Parágrafo único.** A conclusão do processo, no SEI, não significa a conclusão da análise pelo TCMSP, o que somente ocorrerá quando da homologação do ato.

**Art. 9º** Caso seja constatada incorreção no processo pelo TCMSP, o Conselheiro Relator comunicará, via ofício, ao IPREM ou à unidade de recursos humanos do servidor, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Efetuadas as devidas correções, a unidade responsável deverá encaminhar o processo para a unidade SEI “TCM/ Aposentadoria/Retorno” ou “TCM/Pensão/Retorno”, conforme o caso.

## **DOS PROCESSOS SEI DISPONIBILIZADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 10** Quando necessária manifestação ou adoção de providências pelo TCMSP por força de decisão judicial, a PGM disponibilizará a visualização do respectivo processo SEI para a unidade SEI “TCM/PGM”, juntamente com solicitação das informações ou providências necessárias.

**Parágrafo único.** Deverá constar no processo SEI, necessariamente, o “e- mail” do procurador responsável, para eventual esclarecimento de dúvidas.

**Art. 11** A UTPA/TCMSP gerará um protocolo no Sistema e-TCM, anexando o conteúdo do processo SEI, para encaminhamento à Secretaria Geral do Tribunal, que dará prosseguimento à instrução da solicitação no referido Sistema.



**Art. 12** O TCMSP responderá exclusivamente por meio de ofício, cabendo à PGM instruir o processo SEI com a resposta encaminhada.

**Parágrafo único.** O ofício poderá ser encaminhado por correspondência eletrônica ("e-mail") à PGM, desde que assim conste da própria solicitação feita pela Procuradoria.

### **DOS PROCESSOS SEI DISPONIBILIZADOS PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

**Art. 13** Nos casos de pedido de isenção de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária para servidores inativos portadores de doença grave, em que é necessária avaliação pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS da Secretaria Municipal de Gestão, o processo SEI relativo ao laudo homologado deverá ser disponibilizado para a unidade SEI "TCM/CRH" (Coordenadoria de Recursos Humanos).

**Art. 14** Nos casos de pedido de aposentadoria por invalidez ou de readaptação funcional para servidores do TCMSP, em que é necessária avaliação pela COGESS, o processo SEI relativo ao laudo homologado deverá ser disponibilizado para a unidade SEI "TCM/CRH".

**Parágrafo único.** A CRH/TCMSP gerará um protocolo no Sistema e-TCM, anexando cópia do conteúdo do processo SEI, para tramitação no TCMSP.

**Art. 15** Após as providências necessárias, a CRH/TCMSP concluirá o processo SEI.





## DISPOSIÇÕES FINAIS

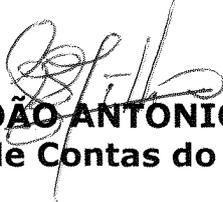
**Art. 16** Até a implantação do Portal do Jurisdicionado pelo TCMSP, os casos não previstos nesta Portaria devem ser protocolados pessoalmente no Tribunal, observando o disposto na Portaria nº 06/2018 do TCMSP.

**Art. 17** Conforme estabelecido na Resolução nº 05/2018 do TCMSP, em hipótese alguma o TCMSP instruirá processos no SEI, tampouco serão tramitados ao TCMSP, pelo SEI, as manifestações ou documentos em situações diversas das tratadas nesta Portaria Conjunta.

**Art. 18** Em caso de inobservância da presente Portaria Conjunta, incluindo eventual encaminhamento a outras unidades referidas nos dispositivos anteriores, o TCMSP não se responsabilizará pelos efeitos decorrentes de eventual equívoco, tal como a perda de prazos.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no "caput", caberá à unidade do TCMSP, que tiver recebido o encaminhamento equivocado, comunicar à respectiva unidade da PMSP para a devida regularização.

**Art. 19** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOÃO ANTONIO**

**Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**

  
**MALDE MARIA VILAS BÔAS**  
**Secretária Municipal de Gestão**

  
**MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ**  
**Procuradora Geral do Município**

